



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 877 ,DE 22 DE DEZEMBRO DE 1 983

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, em sessão de 14 de dezembro de 1 983, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Câmara Municipal de Mauá, o Serviço de Assistência Legislativa, que atenderá às bancadas partidárias da Câmara, na parte relativa à elaboração de matérias e outros documentos assinados pelos senhores Vereadores.

Artigo 2º - Fica criado o cargo de Chefe do Serviço de Assistência Legislativa, lotado no Serviço da mesma denominação, isolado e de provimento efetivo, com a exigência do nível universitário, / com os vencimentos previstos no Padrão "U" da escala vigente.

Parágrafo Único - Ao cargo de Chefe do Serviço de Assistência Legislativa, compete:

- Organizar e orientar o Serviço de Assistência Legislativa;
- Redigir proposições tais como: projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, moções, emendas e outras solicitadas pelos Senhores Vereadores, distribuindo-as a que de direito para serem datilografadas;
- Encaminhar, em tempo hábil, as proposições elaboradas para o expediente das Sessões;
- Redigir cartas, ofícios e outros documentos assinados pelos Senhores Vereadores;
- Proceder à revisão das proposições, cartas, ofícios e outros documentos datilografados;
- Cuidar da entrega da correspondência dos Senhores Vereadores, desde que recebidas em tempo suficiente;
- Manter em ordem, o arquivo de fichas referente às proposições apresentadas em Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 877, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1 983 -Fls. 2-

- Providenciar, anualmente, o arquivo em caixas próprias, de proposições, documentos dos Senhores Vereadores e/ demais papéis atinentes ao Serviço;
- Manter a ordem e a disciplina entre os funcionários do Serviço de Assistência Legislativa, representando ao Secretário da Câmara, quando necessário.

Artigo 3º - Ficam criados, no Serviço de Assistência Legislativa, 04 (quatro) cargos de "Oficial Legislativo", isolados, de provimento efetivo, com os vencimentos previstos no Padrão "I", da escala vigente.

Parágrafo Único - Aos cargos de Oficial Legislativo, do Serviço de Assistência Legislativa, compete:

- Promover a datilografia de proposições, tais como: projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, moções, emendas e outras solicitadas pelos Senhores Vereadores ;
- Promover a datilografia de cartas, ofícios com os respectivos envelopes e outros documentos assinados pelos Senhores Vereadores, encaminhando-os para expedição;
- Atender aos Senhores Vereadores, no recinto da Câmara , prestando-lhes as informações verbais solicitadas;
- Manter contato telefônico com os Senhores Vereadores, anotando as solicitações de proposições e outras formuladas pelos mesmos, entregando-as a quem de direito;
- Manter em ordem, arquivo individualizado dos Senhores Vereadores das respectivas bancadas, renovando, anualmente, as pastas de cada um deles;
- Manter a agenda dos Senhores Vereadores, anotando os seus compromissos oficiais , lembrando-os na véspera dos mesmos;
- Manter o arquivo de proposições, sempre em ordem, por bancada partidária;
- Efetuar a datilografia de fichas das proposições apresentadas em Plenário;
- Manter o arquivo de material de uso no serviço, requisitando, quando necessário;

- segue fls. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 877 ,DE 22 DE DEZEMBRO DE 1 983 - Fls. 3-

- proceder à juntada, nas proposituras, de cópias das ' respostas às mesmas;
- Outros, determinados pelo Chefe do Serviço de Assistência Legislativa;

Artigo 4º - Fica criado, na Diretoria Jurídica e Legislativa da Câmara Municipal de Mauá, o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita.

Parágrafo Único - Poderão estagiar no Serviço de Assistência Judiciária Gratuita da Câmara Municipal de Mauá, estudantes de Di reito.

Artigo 5º - Fica criado o cargo de "Assessor Encarregado" do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita", isolado, de provimento efetivo, com os vencimentos previstos do Padrão "0", da escala vi gente.

Parágrafo 1º - Ao cargo de Assessor Encarregado do Serviço de Assistência Gratuita, compete:

- Dar consultas jurídicas aos que comparecerem à Câmara, ' para tal fim;
- Elaborar petições e distribuir no Fórum, de consulentes que solicitarem propositura de ação, munidos do compe - tente atestado de pobreza;
- Manter em arquivo, resumo de todas as solicitações de ' consultas, com breve histórico, bem como da solução da - da;
- Manter em arquivo, fichas de todos os que procurarem a Justiça Gratuita da Câmara, com seu nome, endereço e lo cal de trabalho, se houver;
- Uma vez por semana, comparecer ao Fórum, examinando pro cessos de sua competência, que forem de justiça gratui - ta, transcrevendo o andamento nas respectivas fichas;
- Submeter à apreciação do Diretor Jurídico, todos os pro cessos e andamento dos mesmos, semanalmente; o Diretor ' Jurídico aporará seu "visto" com data nas fichas e demais comprovantes dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 877 ,DE 22 DE DEZEMBRO DE 1 983 - Fls. 4 -

- Dar consultas aos casos de muniçipes apresentados por Vereadores, orientando e se for solicitado, solucionando os respectivos casos.

Parágrafo 2º - O cargo de Assessor Encarregado do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, só poderá ser exercido por bacharel em direito, devidamente habilitado com a competente inscrição na O.A.B. .

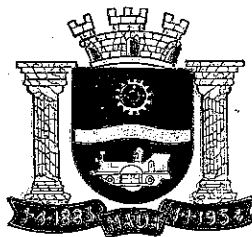
Artigo 6º - Fica criado o cargo de Assistente do Diretor' Jurídico e Legislativo, isolado e de provimento efetivo, com a exigência do nível universitário, e vencimentos previstos no Padrão "L" da escala vigente.

Parágrafo Único - Ao cargo de Assistente do Diretor Jurídico e Legislativo, compete:

- Manter em arquivo jurisprudência e leis, compilando aquelas que forem solicitadas pelo Diretor Jurídico;
- Manter em arquivo, resumo de doutrina, sob a superintendência do Diretor Jurídico;
- Transcrever textos, do Diário do Congresso Nacional, ' Diário Oficial ou qualquer outro jornal ou periódico, / que lhe for determinado pelo Diretor Jurídico;
- Manter em arquivo, atualizado, cópias de todos os assuntos de interesse municipal;
- Comparecer ao Fórum ou outra entidade, a serviço da Câmara, sempre que solicitado pelo Diretor Jurídico.
- Quando solicitado, comparecer às Câmaras da Região, a fim de tomar contato com o sistema de serviço jurídico, efetuando relatório circunstanciado;
- Elaborar parecer jurídico, sob a supervisão do Diretor' Jurídico, sempre que solicitado.

Artigo 7º - Fica criado o cargo de "Telefonista", de provimento efetivo, isolado, com vencimentos previstos no Padrão "H", da escala vigente.

Parágrafo Único - Ao cargo de telefonista compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 877 ,DE 22 DE DEZEMBRO DE 1 983 - Fls. 5-

- Responder pelo serviço de telefonista em seu horário de serviço;
- Auxiliar, quando solicitado, no serviço de comunicação interna;
- Executar outros serviços que lhe forem determinados, inerentes ao cargo.

Artigo 8º - Ficam criados 03 (três) cargos de Motorista , isolados, de provimento efetivo, com vencimentos previstos no Padrão "H", da escala vigente.

Parágrafo Único - Aos cargos de Motorista compete executar os serviços de transporte em geral, com os veículos oficiais da Câmara.

Artigo 9º - Os cargos ora criados, serão providos através de concurso público, na forma da Lei Municipal nº 1 046, de 18-09-1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mauá).

Artigo 10 - (VETADO).

Artigo 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 22 de dezembro de 1983


DR. LEONEL DAMO
Prefeito

- segue fls. 6 -

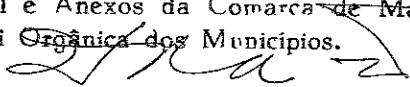


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 877 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1 983 - Fls. 6-


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria e publicada por edital afiva-
do no local de costume e Arquivada no Cartório do
Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos
termos da Lei Orgânica dos Municípios.


Antonio Paulino Pinto Nazário
Secretário Executivo

meb/